

Auditoria aos resultados do controlo tributário a grupos económicos

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria teve como finalidade avaliar a eficácia do controlo tributário a grupos económicos, desenvolvido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e abrangeu os anos de 2017 a 2019. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram as seguintes:

1.1. A AT não dispõe de uma estratégia de análise de risco, nem utiliza metodologias de controlo especificamente direcionadas aos grupos económicos, centrando a sua atuação apenas nos designados “grupos fiscais” (empresas integradas no Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades - RETGS), e não no controlo de todas as empresas que integram o grupo económico e das respetivas operações intragrupo.

Ausência de estratégia de análise de risco e metodologias dirigidas aos grupos económicos

1.2. O controlo tributário das operações relativas a grupos económicos apresenta insuficiências ao nível dos sistemas de informação (v.g. quanto à composição dos grupos económicos), da partilha de conhecimentos e da informação constante nos modelos declarativos. Acresce que as limitações da informação relativa à sequência do procedimento inspetivo dificultam a monitorização dos resultados e a identificação de áreas críticas.

Insuficiências nos sistemas de informação e na monitorização dos resultados do procedimento inspetivo

1.3. No triénio 2017-2019, o nível de instauração de processos de contencioso (administrativo e judicial) foi mais elevado nas sociedades integradas em grupos, face às restantes pessoas coletivas, mas a percentagem de processos com decisão favorável à AT foi muito reduzida (em 2019 foi de 26% no contencioso administrativo e de 28% no judicial).

Reduzida percentagem de decisões favoráveis à AT (inferior a 30%)

1.4. Em dois grupos económicos, acompanhados pela Unidade dos Grandes Contribuintes, identificámos operações relacionadas com a dedutibilidade de juros suportados em financiamentos obtidos (cerca de 2,8 milhões de euros - M€), cujo risco associado não foi relevado por aquela unidade.

Riscos fiscais em operações financeiras de 2,8 M€ não relevados

1.5. As regras de distribuição territorial de competências dos serviços de inspeção e os critérios de inclusão no cadastro dos grandes contribuintes e que tenham optado pelo RETGS, comportam riscos ao nível da dispersão, heterogeneidade, eficiência e eficácia do controlo.

Regras de distribuição territorial de competências dos serviços de inspeção desadequadas

2. As principais recomendações à AT foram as seguintes:

2.1. Promover uma estratégia orientada para o controlo tributário das empresas integradas em grupos, incluindo a definição de procedimentos de análise e de gestão do risco para a respetiva seleção, inspeção e acompanhamento.

Definir estratégia orientada para o controlo tributário dos grupos económicos

2.2. Criar um subsistema de cadastro, contendo a identificação de todas as empresas e relações existentes em cada grupo económico; ajustar os modelos declarativos (v.g. IES, preços de transferência) e desenvolver um portal colaborativo acessível a todos os serviços da inspeção tributária.

Instituir um cadastro específico de grupos económicos

2.3. Realizar controlos às empresas de dois grupos económicos na sequência dos riscos identificados nos financiamentos intragrupo, promovendo as eventuais correções que sejam devidas.

Realizar controlos às situações de risco identificadas

2.4. Rever a competência territorial dos serviços desconcentrados de inspeção tributária, devendo ser a Direção de Finanças da sede da empresa-mãe a controlar todas as empresas do grupo.

Rever critérios de competência territorial dos serviços de inspeção

2.5. Implementar funcionalidades nos sistemas de informação que permitam o adequado e integral acompanhamento dos resultados da inspeção tributária.

Reforçar a monitorização dos resultados da Inspeção Tributária

(Relatório n.º 145/2021, homologado pelo Despacho n.º 39/2022-XXII, de 28/01/2022, de Sua Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais).